PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
TELFAX(31) 3871-5110

Lei No.905/ 2005.

Define valor de pequenas obras de reparo e manutenção para fins da IN09/2003/TCMG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica determinado, para fins do previsto no §1°. do art. 3°. da Instrução Normativa No. 09 de 17 de dezembro de 2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que serão consideradas como pequenas obras de reparo e manutenção todas aquelas obras e serviços de engenharia indicados no parágrafo único do art. 1°. da IN 09/2003/TCMG que sejam executadas diretamente pelo Município, com recursos próprios e que os serviços, materiais e bens utilizados ou adquiridos não ultrapassem o montante constante do art. 24, I da Lei 8.666/93.

Art. 2°. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1°. de janeiro de 2005.

Piedade de Ponte Nova, 29 de Junho de 2005.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner